

REGULAMENTO DO CURSO VOCACIONAL DO ENSINO BÁSICO

Informática, Artes Gráficas e Desporto

Cursos criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho e regulamentados pela Portaria n.º 341/2015 de 9 de outubro

dezembro 2015

Índice

Introdução.....	3
Plano de estudos.....	4
Estrutura curricular.....	5
Plano curricular.....	6
Recursos Humanos - Equipa pedagógica e formativa.....	10
Perfil de desempenho à saída do curso.....	11
Avaliação.....	13
Conclusão e certificação.....	14
Classificação para efeitos de prosseguimento de estudos.....	15
Recuperação de Módulos em Atraso.....	15
Assiduidade.....	16
Cumprimento do Plano curricular.....	17
Visitas de Estudo.....	17
Competências do Diretor de Curso.....	18
Competências do diretor de turma.....	19
Prática Simulada das Atividades Vocacionais (PASV).....	19
Âmbito e definição.....	20
Organização e Desenvolvimento.....	20
Protocolo de Colaboração.....	21
Plano da Formação da Prática Simulada das Atividades Vocacionais.....	21
Direitos e Deveres dos Intervenientes na PSAV.....	22
Assiduidade.....	24
Avaliação da PSAV.....	24
Crítérios de Avaliação da PSAV.....	24
Outras Disposições.....	25

Introdução

O presente Regulamento determina as normas de organização e de funcionamento do Curso Vocacional ministrado no Agrupamento de Escolas D. Dinis, Santo Tirso, que consiste num percurso de dois anos para conclusão do 3º ciclo do ensino básico, destinado a alunos com o 6º concluído ou que não tenham concluído o 8º ano e que se organiza em torno das áreas vocacionais de Informática, Artes Gráficas e Desporto.

A oferta deste curso vocacional, em particular, teve como principais objetivos combater o abandono escolar precoce e promover o sucesso escolar. Esses objetivos são conseguidos através do desenvolvimento dos conhecimentos e capacidades dos alunos nos planos científico, cultural, social, adicionando um desenvolvimento de natureza prática e profissional, de forma a alcançar uma melhor preparação e integração dos alunos no mercado de trabalho, permitindo-lhes simultaneamente o prosseguimento dos seus estudos e motivando-os nesse sentido.

A oferta vocacional surge como uma via formativa destinada aos alunos que, num determinado momento do seu percurso escolar, queiram optar por uma vertente de ensino mais prática, com a possibilidade de recuperarem o tempo e investimento realizados em anos anteriores.

Desta forma, mantendo-se a mesma carga horária total, estes cursos oferecem uma maior concentração e intensidade de estudos num menor período de tempo. Estes cursos têm como objetivo promover o sucesso e evitar o abandono escolar. No entanto, têm características diferentes.

No Ensino Básico, esta oferta formativa pretende essencialmente motivar grupos de alunos, desenvolver, em geral, os seus conhecimentos e as suas capacidades, através de um ensino mais prático, e promover a continuidade dos seus estudos.

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Plano de estudos

Os cursos vocacionais do ensino básico ministrados no âmbito da Portaria n.º 341/2015 de 9 de outubro têm uma estrutura curricular organizada por módulos e distribuídos pelas componentes de formação geral, complementar e vocacional que devem ser organizadas de forma articulada.

1 - Componente Geral

As disciplinas da componente de Formação Geral devem ter uma duração de 400 horas da qual fazem as disciplinas de Português, Matemática, Inglês e Educação Física. As disciplinas da componente de Formação Geral devem ter como referência os programas das correspondentes disciplinas das componentes do currículo do ensino básico geral.

2 - Componente Complementar

As disciplinas da componente de Formação Complementar terão uma duração de 180 horas da qual fazem parte as áreas de Ciências Sociais com as disciplinas de História, Geografia, Ciências Naturais, Físico-química e Francês.

As disciplinas da Componente Complementar e da Componente Vocacional têm um currículo flexível, tendo-se optado no Agrupamento de Escola D. Dinis por uma lecionação anual. Os programas das disciplinas da Componente Complementar devem ser definidos em articulação com os das disciplinas da Componente Vocacional.

A Componente Vocacional e a Componente de Prática Simulada devem desenvolver-se num quadro de flexibilidade, com vista a atingir o desempenho estabelecido no regulamento interno.

A planificação dos programas das várias disciplinas da Componente Vocacional e da Prática Simulada devem refletir a organização dos vários módulos e serem estes articulados entre a escola e as empresas, de modo a garantir que a aprendizagem se processe de forma integrada.

Os alunos podem inscrever-se em Educação Moral Religiosa Católica, de acordo com as regras e tempos previstos para os alunos do ensino básico geral.

3 - Componente Vocacional

As disciplinas da Componente de Formação Vocacional devem ter uma duração de 570 horas, integrada pelos conhecimentos correspondentes a atividades vocacionais e por uma Prática Simulada, preferencialmente em empresas que desenvolvam as atividades vocacionais ministradas.

4 - Prática Simulada

A Prática Simulada da atividade vocacional deverá ter lugar no final da lecionação e destina-se a uma demonstração da atividade prática, não devendo exceder a duração de 210 horas, distribuídas em igual número pelas três atividades vocacionais do curso.

A Prática Simulada realiza -se nas empresas ou noutras instituições parceiras do curso vocacional, em articulação com as escolas.

As condições e os termos de funcionamento da Prática Simulada serão estabelecidos em protocolo autónomo a celebrar entre empresas e instituições em que esta irá decorrer e o Agrupamento de Escola D. Dinis. O protocolo identifica os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de acompanhamento, e o desempenho a atingir pelo aluno, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes, da escola e das empresas.

Para o desenvolvimento da Prática Simulada a escola e as empresas e ou instituições deverão estabelecer o desempenho a atingir pelos alunos, que seja adequado à sua idade e aos conteúdos e áreas funcionais a desenvolver nessa área ou componente.

A orientação e o acompanhamento do aluno são partilhados, sob coordenação da escola, entre esta e a entidade de acolhimento, devendo a escola designar o respetivo coordenador e a empresa o responsável técnico pelo desenvolvimento e concretização das atividades.

Os alunos têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.

Artigo 2º

Estrutura curricular

1 - A carga horária do curso (1100 horas) será distribuída ao longo dos dois anos de formação, de modo a que não exceda as trinta e cinco horas por semana ou as sete horas por dia.

2 - O curso vocacional assume a seguinte estrutura curricular:

Plano curricular

GR	Disciplinas	1º ano [2015/16]			2º ano [2016/17]	
		Horas	N.º tempos letivos		Horas	N.º tempos letivos
Componente Geral						
300	Português	110	147	5	110	147
500	Matemática	110	147	5	110	147
330	LE I – Inglês	65	87	3	65	87
620	Educação Física	65	87	3	65	87
Componente Complementar						
420	História (1T) /Geografia (2T)	70	94	3	70	94
510	Ciências Naturais (1T)/Físico-Química (2T)	70	94	3	70	94
300/320	Francês	40	54	2	40	54
Componente Vocacional						
550	Informática	120	160	5	120	160
600	Artes Gráficas	120	160	5	120	160
620	Desporto	120	160	5	120	160
	Prática Simulada: Informática	70			70	
	Prática Simulada: Artes Gráficas	70			70	
	Prática Simulada: Desporto	70			70	

Elenco Modular do primeiro ano de formação

Componente	Disciplina	Módulo	Elenco Modular	Tempos	
Geral	Português	1	Texto não literário	50	
		2	Textos narrativos e descritivos	60	
		3	Textos expressivos e poéticos	38	
	Matemática	1	Números inteiros e operações	24	
		2	Dos sólidos às figuras planas	32	
		3	Dos inteiros aos racionais	32	
		4	Padrões e Álgebra	27	
		5	Das equações aos números	32	
	Inglês	1	O mundo pessoal e quotidiano	70	
		2	Vivências e convivências	18	
	Educação Física	1	Aptidão Física	10	
		2	Atletismo	7	
		3	Ginástica	14	
		4	Badminton/Natação	12	
		5	Basquetebol	16	
		6	Futsal	14	
		7	Voleibol	16	
	Complementar	História	1	Das sociedades recolectoras às primeiras civilizações	8
			2	A Antiguidade Clássica	11
			3	A formação da nacionalidade no Contexto Europeu dos séculos VIII a XIII	12
		Geografia	1	A Terra: Estudos e representações	30
2			O meio natural	34	
Ciências Naturais		1	Ecosistemas	11	
		2	Fluxo de matéria e energia nos ecossistemas	11	
		3	Equilíbrio nos ecossistemas	10	
Físico Química		1	Terra no espaço – O UniversoMódulo	26	
		2	Terra em Transformação – Energia	10	

Complementar	Físico Química	3	Terra em Transformação – Materiais	15
		4	Terra em Transformação - Transformações de uma substância e processos de separação	14
	Francês	1	<i>Vivre en français</i>	34
		2	<i>Organiser le quotidien</i>	20
Vocacional	Informática	1	Introdução à Informática	54
		2	Processador de texto	54
		3	Instalação, Manutenção e Reparação de computadores	54
	Artes Gráficas	1	Desenho e Comunicação Visual	54
		2	Fotografia	40
		3	Edição Eletrônica I - Ilustração e tratamento de imagem	67
	Desporto	1	Ética Desportiva, Higiene e Segurança	14
		2	Noções Básicas de Traumatologia e Primeiros Socorros	14
		3	Desportos Individuais I: Ginástica de Solo e Aparelhos	20
		4	Desportos Individuais II: Desportos de Raquetas	29
		5	Jogos Desportivos Coletivos I: Futsal	27
		6	Jogos Desportivos Coletivos II: Basquetebol	20
		7	Processo de Desenvolvimento e Manutenção da Aptidão Física I	14
		8	Organização de Espaços, Atividades e Equipamentos Desportivos I	14
		9	Desportos de Natureza e Aventura I: Orientação e Caminhada (Percurso na Natureza)	20

Elenco Modular do segundo ano de formação

Componente	Disciplina	Módulo	Elenco Modular	Tempos
Geral	Português	4	Texto dramático	50
		5	Texto épico	60
		6	Diferentes tipologias textuais	37
	Matemática	6	Do plano ao espaço	24
		7	Funções e gráficos	32
		8	Triângulo retângulo	32
		9	Geometria do círculo	27
		10	Estatística e Probabilidades	32
	Inglês	3	Lifestyles / environment	50
		4	Professional life	37
	Educação Física	8	Aptidão Física	10
		9	Atletismo	7
		10	Ginástica (acrobática)	14
		11	Badminton ou Natação	12
		12	Futsal	14
		13	Voleibol	16
		14	Andebol	16
Complementar	História	4	Da Expansão e mudança nos séculos XV e XVI ao Renascimento, Reforma e Contrarreforma	12
		5	O contexto europeu dos séculos XVII e XVIII	8
		6	O arranque da “Revolução Industrial “e o triunfo dos regimes liberais conservadores	12
		7	A civilização industrial no século XIX	9
		8	A Europa e o Mundo no limiar do séc. XX - Da Grande Depressão à 2.ª Guerra Mundial	12
		9	Do segundo após guerra à globalização	12
	Geografia	3	População e Povoamento.	11
		4	Atividades Económicas	11
		5	Ambiente e Sociedade	11

Complementar	Ciências Naturais	4	Alimentação saudável e sistema digestivo	25
		5	O sangue, os sistemas circulatório e respiratório	25
		6	Transmissão da vida	15
	Físico-Química	5	Reações Químicas	20
		6	Corrente elétrica	11
	Francês	3	"Choisir un espace de vie"	24
4		" Chercher du travail"	24	
Vocacional	Informática	4	Operações com folhas de cálculo	54
		5	Operações com aplicações de apresentação gráfica (Apresentações Gráficas)	54
		6	Criação de Páginas Web. Ferramentas Web 2.0.	54
	Artes Gráficas	4	Edição Eletrónica II – Paginação	54
		5	Produção Gráfica – Pré Impressão e Impressão	40
		6	Projeto Gráfico	67
	Desporto	10	Desportos individuais III	20
		11	Desportos individuais IV	27
		12	Processos de desenvolvimento e manutenção da aptidão física II	20
		13	Desportos individuais III	20
		14	Desportos individuais IV	20
		15	Organização de espaços, atividades e equipamentos desportivos II	34
		16	Desportos de natureza e de aventura II	20

Artigo 3º

Recursos Humanos - Equipa pedagógica e formativa

1 - Compete à equipa pedagógica a organização e realização do curso, nomeadamente a articulação interdisciplinar, o apoio à ação técnico-pedagógica dos docentes e o acompanhamento do percurso formativo dos alunos, promovendo o sucesso educativo.

2 - Da equipa pedagógica e formativa vocacional da escola devem fazer parte:

- a) O coordenador pedagógico de curso/diretor de curso;

- b) O diretor de turma;
- c) Os professores/professores das diferentes disciplinas;
- d) O psicólogo escolar que deve acompanhar todo o processo, competindo-lhe a orientação vocacional de cada aluno e promover o apoio e aconselhamento psicológico ao longo do processo de ensino, em articulação com a família.
- e) Os responsáveis pelo curso das entidades de acolhimento, nomeadamente o orientador técnico da empresa que é responsável pelo aluno no desenvolvimento da Prática Simulada.

Artigo 4º

Perfil de desempenho à saída do curso

1 - À saída do curso, os jovens que o frequentem devem, através do percurso curricular integrado, sustentado numa matriz curricular modular, alcançar as metas curriculares previstas para o terceiro ciclo de ensino.

2 - Descrição geral do perfil de formação à saída:

Atividade Vocacional Informática

A opção pela área vocacional de Informática prende-se com a exigência atual de saber transmitir e processar dados, utilizando as tecnologias de informação e comunicação. A sociedade da informação obriga a um esforço de aprendizagem permanente. É fundamental utilizar corretamente estas ferramentas, muitas vezes com usos indevidos pelos jovens, e que se configuram essenciais para a inserção plena no mercado de trabalho bem como na vida social. Tem como principais objetivos:

- Instalar, configurar e operar com *software* de aplicação: processador de texto, folha de cálculo, apresentações gráficas e outras aplicações informáticas;
- Diagnosticar, resolver e propor soluções para problemas comuns de *hardware*;
- Construir, alojar e manter um espaço *web* de comunicação multimédia.

Atividade Vocacional de Artes Gráficas

Com esta opção pela área vocacional pretende-se proporcionar aos jovens ferramentas que possam utilizar, tornando-os profissionais mais qualificados e aptos a colaborar na criação da mensagem publicitária, aproximando o produto do seu consumidor/público-alvo, respondendo à missão e objetivos de uma marca/organização. Para além disso, contempla o

acompanhamento da produção gráfica dos materiais de divulgação dos produtos/serviços.

Tem como principais objetivos:

- Identificar meios de comunicação e a sua evolução em função da evolução técnica e social;
- Conhecer os diferentes tipos e gramagens de papel;
- Usar os elementos gráficos e a tipográficos para compor imagens intencionais;
- Pagar documentos gráficos;
- Fotografar, digitalizar e tratar imagens para reprodução gráfica;
- Converter e/ou criar imagens vetorialmente;
- Utilizar adequadamente técnicas de arquivo digital;
- Preparar documentos para impressão;
- Identificar as diferentes tecnologias de impressão.

Atividade Vocacional de Desporto

Esta opção de área vocacional pretende proporcionar aos jovens a aquisição de competências no domínio da gestão, manutenção de instalações e de equipamentos desportivos e na conceção de desenvolvimento e avaliação de programas, atividades e eventos desportivos, em diversos contextos organizacionais. Tem como principais objetivos:

- Adquirir conhecimentos e desenvolver competências e práticas no domínio do desporto, apoio à gestão de equipamentos desportivos e animação sociocultural, que facilitem futuramente a sua integração no mundo do trabalho;
- Participar em atividades e eventos desportivos;
- Participar no processo de aprovisionamento de recursos necessários às atividades e eventos desportivos;
- Organizar e manter atualizado o inventário de necessidades e a base de dados de fornecedores;
- Coadjuvar na preparação, montagem e desmontagem dos espaços e equipamentos afetos aos programas, atividades e eventos desportivos;
- Colaborar na gestão e manutenção de instalações e de equipamentos desportivos e participar na conceção, desenvolvimento e avaliação de programas, atividades e eventos desportivos em diversos contextos organizacionais;
- Identificar as principais situações de risco no desporto, descrever as técnicas de primeiros socorros adequadas aos principais tipos de lesões e colaborar na atuação em situações onde sejam necessários cuidados de primeiros socorros, decorrentes da prática das principais modalidades desportivas;

- Interpretar e identificar contextos de prática desportiva e de relações entre os seus intervenientes;
- Dominar a legislação e regulamentação específica a cada modalidade;
- Vivenciar os aspetos críticos de realização de cada modalidade na perspetiva dos praticantes, reconhecer e analisar as exigências técnicas, táticas, físicas e psicológicas predominantes.

Artigo 5º

Avaliação

1-No início do ciclo de estudos deverá proceder-se a uma avaliação diagnóstica, tendo em vista a caracterização da turma do curso vocacional com o objetivo de aferir os conhecimentos adquiridos pelos alunos que a integram, as suas necessidades e interesses, visando permitir a tomada de decisões da futura ação e intervenção educativas.

2- A avaliação será modular, devendo seguir a escala de 0 a 20 valores.

3- Na prática simulada, os alunos devem elaborar um relatório por cada atividade vocacional.

4- A avaliação incide:

- a) Sobre as aprendizagens previstas no programa das disciplinas e atividades de todas as componentes de formação (Geral, Complementar e Vocacional) e no plano da Prática Simulada;
- b) Sobre as competências identificadas no perfil de desempenho à saída do curso.

5 - Os critérios de avaliação são os seguintes: Saber e Saber fazer - 70% e Saber ser - 30%.

6 - A avaliação formativa é contínua e sistemática e tem função diagnóstica, permitindo ao professor, ao aluno e ao encarregado de educação obter informações sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista à definição e ao ajustamento de processos e estratégias.

7 - A avaliação sumativa tem como principais funções a classificação e a certificação, traduzindo-se na formulação de um juízo globalizante sobre as aprendizagens realizadas e as competências adquiridas pelos alunos.

8 - A avaliação sumativa interna ocorre no final de cada módulo de uma disciplina ou após a conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina, e é validada em reunião do conselho de turma.

9 - Os momentos de realização da avaliação sumativa, no final de cada módulo, resultam do acordo entre cada aluno ou grupo de alunos e o professor. Atendendo à lógica modular adotada, a notação formal de cada módulo, a registar em pauta de avaliação por módulo, no programa INOVAR, só terá lugar quando o aluno atingir a classificação mínima de 10 valores. As avaliações inferiores a 10 valores não serão registadas. Quando os alunos recuperarem o módulo em atraso, será feita uma nova pauta com os seus resultados.

10 - A avaliação sumativa interna incide sobre a aprendizagem realizada em cada uma das diferentes disciplinas de cada uma das componentes do currículo e sobre a Prática Simulada, a qual deve integrar a avaliação do relatório final.

11 - A pauta de avaliação por módulo, devidamente assinada pelo professor, é entregue ao diretor de curso que a assinará. O órgão competente de gestão da escola ratifica e afixa, em local público, a pauta das classificações obtidas pelos alunos nos módulos de cada disciplina. Posteriormente será arquivada pelo diretor de curso em dossiê próprio colocado nos serviços de secretaria do Agrupamento.

12 - No registo individual do percurso escolar de cada aluno devem constar, designadamente:

- a) A identificação e classificação dos módulos concluídos em cada disciplina, bem como a classificação final das disciplinas concluídas;
- b) A identificação e classificação da Prática Simulada desenvolvida com sucesso, assim como a identificação das empresas ou instituições em que decorreu.

13 – No final de cada período é afixada a pauta de avaliação periódica e no final de cada ano do ciclo do curso são tornadas públicas as classificações das disciplinas concluídas.

Artigo 6º

Conclusão e certificação

1 - Um aluno termina o 3.º ciclo do Ensino Básico desde que tenha concluído com aproveitamento 70 % dos módulos do conjunto das disciplinas das componentes geral e

complementar, e 100 % dos módulos da componente vocacional e da prática simulada, a qual integra a avaliação do relatório final.

2 - A conclusão de um curso vocacional de 3.º ciclo do Ensino Básico confere direito à emissão de:

- a) Um certificado de qualificações, que discrimine as disciplinas do plano de estudos e respetivas classificações finais, os módulos das disciplinas da componente de formação vocacional, bem como a classificação da Prática Simulada;
- b) Um diploma que certifique a conclusão do Ensino Básico.

3 - A requerimento dos interessados, podem ainda ser emitidos, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, os correspondentes documentos comprovativos da conclusão de disciplinas, módulos e Prática Simulada, bem como as respetivas classificações.

4 - A emissão do diploma, do certificado e dos documentos comprovativos referidos nos números anteriores é da responsabilidade do órgão competente de gestão da escola.

Artigo 7º

Classificação para efeitos de prosseguimento de estudos

1 - Os alunos dos cursos vocacionais que concluíam o 3.º ciclo podem prosseguir estudos nas seguintes vias de ensino:

- a) No ensino vocacional de nível secundário;
- b) No ensino profissional de nível secundário, desde que tenham concluído com aproveitamento todos os módulos do curso, bem como a prática simulada;
- c) No ensino regular, desde que tenham aproveitamento nas provas finais nacionais de 9.º ano.

Artigo 8º

Recuperação de Módulos em Atraso

1.- Os alunos que não obtiveram a classificação de 10 ou mais valores na avaliação do módulo, têm a possibilidade de requerer uma 1.ª recuperação, procurando não ultrapassar os 15 dias subsequentes a avaliação do módulo. Esta recuperação poderá realizar-se numa das tardes sem atividades letivas, na biblioteca na escola sob a supervisão de um elemento da equipa pedagógica a designar rotativamente.

Artigo 9º

Assiduidade

1 - Os alunos têm de assistir a, pelo menos, 90% dos tempos letivos de cada módulo integrando as componentes geral, complementar e vocacional e participar integralmente na Prática Simulada estabelecida, cumprindo pelo menos 90% dos tempos destinados a esta componente.

2 - Sempre que um aluno se encontre em incumprimento da assiduidade colocando em risco o seu sucesso escolar, o Agrupamento, em conjunto com o aluno e o respetivo encarregado de educação, devem encontrar soluções que permitam a esse aluno concluir com sucesso o seu percurso educativo.

3 - Caso se verifique o incumprimento do previsto no n.º 1, o professor de cada disciplina ou o professor acompanhante da Prática Simulada em parceria com a entidade acolhedora deverá estabelecer um plano de recuperação do aluno a submeter à aprovação da equipa pedagógica e formativa do curso.

4 - Quando for atingido metade do limite de faltas, os pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma.

5 - A notificação referida no número anterior deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

6 - Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis ao Agrupamento, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens deve ser informada do excesso de faltas do aluno, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 10º

Cumprimento do Plano curricular

1 - Face à exigência de lecionação da totalidade das horas previstas para cada disciplina e atividade vocacional, de forma a assegurar a conclusão do Plano de Formação, torna-se necessária a reposição das aulas não lecionadas.

2 - As aulas previstas e não lecionadas por colocação tardia dos professores ou por falta de assiduidade do professor ou do aluno, devidamente justificadas, podem ser recuperadas através de permuta entre docentes da mesma turma ou do mesmo grupo disciplinar, combinada com antecedência mínima de 3 dias úteis dando conhecimento aos alunos.

3 - O diretor de curso deve verificar regularmente se existe algum desvio que comprometa o cumprimento do cronograma.

4 - Para garantir o cumprimento do cronograma, o horário da turma deverá ser adaptado. Sempre que uma disciplina conclua a carga letiva, o horário da turma deve ser reajustado de modo a evitar tempos livres intercalares.

5 - No início do ano letivo, cada professor entrega ao diretor de curso o cronograma, a planificação, os critérios específicos, a síntese e a ficha de autoavaliação relativos à sua disciplina.

Artigo 11º

Visitas de Estudo

1 - As visitas de estudo constituem estratégias pedagógicas/didáticas que, dado o seu caráter mais prático, podem contribuir para a preparação e sensibilização dos conteúdos a lecionar, ou para o aprofundamento e reforço de unidades curriculares já lecionadas. Os seus objetivos devem ser aprovados pelos Conselhos de Turma e fazerem parte integrante do Plano Anual de Atividades e do Plano da Turma.

2 - As horas efetivas destas atividades convertem-se em tempos letivos de acordo com os blocos previstos para os turnos da manhã e da tarde - 9 tempos diários no máximo.

3 - Os tempos letivos devem ser divididos, em cada curso participante na visita de estudo, pelos professores organizadores e acompanhantes, de acordo com o previamente estabelecido pelo Conselho de Turma.

4 - Dadas as características práticas do curso, a participação dos alunos nas visitas de estudo é obrigatória.

Artigo 12º

Competências do Diretor de Curso

São competências do diretor de curso as constantes na legislação em vigor e no artigo 66º do Regulamento Interno do agrupamento:

- a) Garantir a coordenação técnico-pedagógica dos cursos;
- b) Promover a coordenação, acompanhamento e a avaliação do curso;
- c) Presidir às reuniões extraordinárias do Conselho de Turma;
- d) Convocar e coordenar as reuniões extraordinárias do conselho de turma;
- e) Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;
- f) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação técnica;
- g) Participar nas reuniões do conselho de turma de avaliação, no âmbito das suas funções;
- h) Articular com a direção da escola, com as estruturas intermédias de articulação e coordenação pedagógica, os procedimentos necessários à realização da avaliação do relatório final.
- i) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento da Prática Simulada, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano de formação e nos critérios de avaliação, procedendo à distribuição dos alunos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o professor/professor orientador e o técnico da empresa responsável pela desenvolvimento e concretização das atividades;
- j) Assegurar a articulação com os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo;
- k) Organizar o dossiê técnico-pedagógico dos cursos de que é responsável;
- l) Verificar que os dossiês técnico-pedagógicos do curso de que é responsável são enviados para o arquivo da escola no fim do curso;

- m) Proceder mensalmente à contagem das horas letivas de cada professor e cumprir os procedimentos definidos para os documentos;

Artigo 13º

Competências do Diretor de Turma

São competências do diretor de turma as constantes na legislação em vigor e no artigo 72º, do Regulamento Interno do Agrupamento, a saber:

- a) Assegurar a articulação entre os professores da turma com os alunos, pais e encarregados de educação;
- b) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
- c) Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
- d) Articular as atividades da turma com os pais e encarregados de educação promovendo a sua participação;
- e) Adotar medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais e encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem;
- f) Coordenar o processo de avaliação dos alunos garantindo o seu caráter globalizante e integrador;
- g) Coordenar o desenvolvimento do plano de trabalho da turma;
- h) Comunicar as faltas aos encarregados de educação tratá-las de acordo com a legislação em vigor;
- i) Apresentar à coordenadora um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido;
- j) Presidir às reuniões de avaliação.

CAPÍTULO II

Prática Simulada das Atividades Vocacionais (PASV)

Introdução

O presente Regulamento visa determinar um conjunto de normas a serem aplicadas por todos os intervenientes, com competências e graus de responsabilidade diferenciada, na prática simulada das atividades vocacionais adiante designada apenas por PASV. As aprendizagens referidas pela PASV visam desenvolver e consolidar, em contexto real de

trabalho, conhecimentos e competências adquiridos durante a frequência do curso, bem como, o proporcionar de experiências de caráter socioprofissional.

Artigo 14º

Âmbito e definição

1 - A PSAV realiza-se numa entidade pública (podendo realizar-se na escola desde que associada a um projeto) ou privada, adiante designada por entidade de acolhimento, na qual se desenvolvam atividades relacionadas com as áreas de formação do curso.

2 - A PSAV é supervisionada por um coordenador que integra o conselho de turma em representação da escola, e pelo responsável técnico, em representação da entidade de acolhimento.

Artigo 15º

Organização e Desenvolvimento

1 - A responsabilidade dos PSAV compete à escola que deverá monitorizar a qualidade e adequação da PSAV.

2 - Compete ao Diretor de Curso promover a consecução da PSAV com a colaboração dos coordenadores da PSAV professores preferencialmente da componente vocacional.

3 - A PSAV tem a duração de duzentas e dez horas, que correspondem a setenta horas de formação por atividade.

4 - Nas deslocações às entidades de acolhimento o professor coordenador da PSAV tem direito ao recebimento das despesas de deslocação, bem como das inerentes ajudas de custo nos termos da legislação em vigor.

5 - Quando as atividades são desenvolvidas fora da escola, a orientação e o acompanhamento do aluno são partilhados, sob a coordenação da escola, entre esta e a entidade de acolhimento, cabendo à última designar o técnico responsável para o efeito.

6 - Os alunos têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.

Artigo 16º

Protocolo de Colaboração

- 1 - A concretização da PSAV será antecedida e prevista em protocolo celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais deverão desenvolver atividades compatíveis e adequadas ao perfil de desempenho visado pelo curso frequentado pelo aluno.
- 2 - O protocolo é assinado pela direção do agrupamento, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o discente seja menor de idade.
- 3 - O protocolo identifica os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de acompanhamento, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes, da escola e das empresas.
- 4 - O protocolo celebrado obedecerá às disposições estabelecidas no presente Regulamento.
- 5 - O protocolo não gera nem titula relações de trabalho subordinado e caduca com a conclusão da formação para o qual foi celebrado.

Artigo 17º

Plano da Formação da Prática Simulada das Atividades Vocacionais

- 1 - A organização e o desenvolvimento da PSAV obedecem a um plano, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente da escola, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o aluno seja menor de idade.
- 2 - O plano da PSAV, depois de assinado pelas partes, será considerado como parte integrante do protocolo de colaboração subscrito entre a escola e o aluno.
- 3 - O plano de estágio é elaborado pelo professor orientador da escola, pelo técnico responsável da entidade de acolhimento e pelo aluno.

4 - O plano da PSAV identifica os objetivos gerais da Formação, os conteúdos a abordar, a programação das atividades, o período em que se realiza a PSAV, fixando o respetivo calendário, o horário e o local de realização das atividades, as formas de monitorização e de acompanhamento do aluno, com a identificação dos responsáveis.

5 - O plano da PSAV deverá ser homologado pelo órgão de Direção do Agrupamento, mediante parecer favorável do Diretor de Curso, antes do período de formação efetiva na entidade de estágio.

Artigo 18º

Direitos e Deveres dos Intervenientes na PSAV

1 - São responsabilidades da escola:

- a) Assegurar a realização da PSAV aos seus alunos, nos termos da lei e do Regulamento Interno;
- b) Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos pelos lugares existentes nas diferentes entidades de acolhimento;
- c) Proceder à distribuição dos alunos, de acordo com os critérios referidos na alínea anterior;
- d) Assegurar a elaboração do protocolo de colaboração com a entidade de acolhimento;
- e) Assegurar a elaboração do plano da PSAV;
- f) Assegurar o acompanhamento da execução do plano da PSAV;
- g) Assegurar a avaliação do desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
- h) Assegurar que o aluno se encontra a coberto de seguro em toda a atividade de prática simulada;
- i) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da formação.

2 - São responsabilidades do diretor de curso: assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento, identificando-as, fazendo a respetiva seleção, preparando os protocolos de colaboração, procedendo à distribuição dos alunos por cada entidade e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o professor orientador.

3 - São responsabilidades do professor orientador:

- a) Elaborar, em conjunto com o técnico responsável pelo aluno, o plano da PSAV;

- b) Acompanhar a execução do plano da PSAV, nomeadamente, através de deslocações semanais aos locais de realização do estágio;
- c) Acompanhar o aluno na elaboração do relatório da PSAV;
- d) Avaliar, em conjunto com o técnico responsável, o desempenho do aluno no seu período de formação, em relatório a elaborar no citado período;
- e) Propor ao conselho de turma, ouvido o técnico responsável, a classificação do aluno na PSAV.

4 - São responsabilidades da entidade de PSAV:

- a) Designar o técnico responsável;
- b) Colaborar na elaboração do protocolo de colaboração e do plano da PSAV;
 - c) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno, de acordo com as atitudes, competências, conhecimentos, técnicas, assiduidade e pontualidade demonstradas durante aquele período;
- d) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do plano de formação;
- e) Controlar a assiduidade do aluno;
- g) Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da PSAV.

5 - São responsabilidades do aluno:

- a) Colaborar na elaboração do protocolo de colaboração e do plano da PSAV;
- b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação desta formação;
- c) Cumprir, no que lhe compete, o plano de formação;
- d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
- e) Não utilizar sem prévia autorização da entidade de acolhimento a informação a que tiver acesso durante a PSAV;
- f) Ter um comportamento correto e cordial, respeitando os seus superiores hierárquicos e os seus colegas de trabalho;
- g) Ser assíduo, pontual no cumprimento do seu horário de trabalho;
- h) Justificar as faltas perante o diretor de turma, o professor orientador e o monitor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
- i) Elaborar o/s relatório/s da PSAV, onde conste: identificação do aluno; identificação da entidade de acolhimento; período de formação; funções desempenhadas; atividades desenvolvidas; relacionamento com o técnico responsável e outras considerações que considere relevante.

Artigo 19º

Assiduidade

1 - A assiduidade do aluno é controlada pelo preenchimento da folha de assiduidade, a qual deve ser assinada pelo aluno e pelo monitor e entregue ao coordenador.

2 - O aluno deve participar em todas as atividades da prática simulada.

3 - O período de PSAV poderá ser prolongado, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

Artigo 20º

Avaliação da PSAV

1 - A avaliação da PSAV assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano da PSAV.

2 - A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final expressa de 0 a 20 valores.

3 - A avaliação final tem por base as atividades desenvolvidas e constantes do plano durante o período da PSAV e o respetivo relatório.

4 - O relatório da PSAV é apreciado e discutido com o aluno pelo coordenador e a sua avaliação é integrada na classificação da PSAV.

5 - No caso de reprovação do aluno, poderá ser celebrado novo protocolo entre os intervenientes, a fim de possibilitar a obtenção de aproveitamento na PSAV.

Artigo 21º

Critérios de Avaliação da PSAV

1 - No apuramento da classificação final deverá ter-se em conta os seguintes critérios:

- a) Desenvolvimento da criatividade e da recetividade à inovação científica e técnica;

- b) A integração socioprofissional do aluno: capacidade de organização, responsabilidade, control emocional, relações interpessoais com colegas, relacionamento com superiores, assiduidade e pontualidade,
- c) O aperfeiçoamento pelo contacto direto com a realidade do mundo do trabalho, dos conhecimentos profissionais adquiridos: interesse, conhecimentos profissionais, capacidade de aplicação, ordem na execução, domínio da linguagem técnica e qualidade do trabalho.

Artigo 22º

Outras Disposições

1 - O tratamento dos casos omissos neste regulamento é da competência do Conselho Pedagógico.